

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CONTRATO Nº 37/2021 - SEAPA

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e **TGP SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME**, na forma a seguir.

### 1. PREÂMBULO

#### 1.1 DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

#### 1.2 DA CONTRATADA

**TGP SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **67.564.773/0001-71**, com sede na Rua Monsenhor João Laureano, nº 608, Sala 01, Parque Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14090-460, neste ato representada por **MARIO DANTE TRIANI JUNIOR** com endereço profissional no endereço da contratada.

#### 1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**, objeto do Processo Administrativo nº **202117647000387**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de digitalização de documentos, para digitalizar mapas e documentos de informações geográficas sob guarda da SEAPA, com fornecimento de equipamentos e mão-de obra.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Pregão 024/2021	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote Único	01	Serviço de Digitalização, tamanho 'A0'.	Unidade	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
	02	Serviço de Digitalização, tamanho 'A1'.	Unidade	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
	03	Serviço de Digitalização, tamanho 'A2'.	Unidade	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
	04	Serviço de Digitalização, tamanho 'A3'.	Unidade	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
	<b>Total R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).</b>					

#### 3.1. DETALHAMENTOS DO OBJETO

**3.1.1** - Digitalização de documentos: mapas e informações geográficas no tamanho A0, A1, A2 e A3.

**3.1.2** - Documentos em papel tipo sulfite e vegetal, em diversas condições de conservação.

**3.1.3** - A Licitante poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao tipo e condições de conservação dos documentos.

**3.1.4** - Os serviços de digitalização deverão ser executados pela CONTRATADA na sede da SEAPA, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200. Goiânia - Goiás.

**3.1.5** - A CONTRATANTE disponibilizará, em sua sede, sala com infraestrutura necessária (mobiliário, instalações elétricas, rede de computadores, etc.) para execução do serviço de digitalização.

**3.1.6** - A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados, em quantidade e especificação, compatíveis com os serviços de digitalização a ser executado.

**3.1.7** - A preparação dos documentos, a serem digitalizados é de responsabilidade da CONTRATANTE, que fornecerá os documentos separados, ordenados e em condições da realização do serviço de digitalização. Sem grampos, clips de papel, etc.

**3.1.8** - Os documentos disponibilizados pela CONTRATANTE, deverão ser digitalizados pela CONTRATADA em equipamento adequado, respeitando fielmente as escalas dos arquivos originais e na ordem que foram fornecidos.

**3.1.9** - As digitalizações deverão ser fornecidas em formato digital, com resolução mínima de 600 (seiscentos) dpi ou superior, quando requisitado, RGB (colorido).

**3.1.10** - Os arquivos gerados pela digitalização dos documentos deverão ser no formato PDF e PNG (ambos os formatos, nomeados da mesma forma).

**3.1.11** - A CONTRATANTE disponibilizará diretório de arquivos (pasta específica, com acesso controlado) para gravação dos arquivos gerados.

**3.1.12** - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com a legislação vigente no país, tais como a Lei nº 13.709/2018 e Decreto n.º 10.278/2020.

### **3.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.2.1** A CONTRATANTE disponibilizará os documentos que serão digitalizados pela CONTRATADA, preparados (sem grampos, clips de papel, etc.), separados e ordenados, em lotes;

**3.2.2** A CONTRATADA deverá fazer a conferência e digitalizar os documentos presentes no lote, respeitando as escalas dos arquivos originais e a ordem que foram fornecidos;

**3.2.3** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de digitalização de algum documento presente no lote, comunicará a CONTRATANTE informando os motivos;

**3.2.4** Após a digitalização do lote de documentos, a CONTRATADA deve gravar os arquivos gerados nos formatos PDF e PNG (ambos os formatos, nomeados da mesma forma), em diretório de arquivos fornecido pela CONTRATANTE;

**3.2.5** Após a digitalização, a CONTRATADA irá retornar o lote de documentos a CONTRATANTE nas mesmas condições e ordem que foram fornecidos os documentos;

**3.2.6** Ao receber o lote de documentos digitalizados, a CONTRATANTE fará a conferência dos documentos e arquivos digitais gerados e avaliará a qualidade do material entregue;

**3.2.7** Caso a CONTRATANTE verifique alguma falha no material entregue, comunicará a CONTRATADA e solicitará nova digitalização do documento específico.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

**4.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.2** Receber da CONTRATADA, até o quinto dia útil, relatório com os quantitativos utilizados no mês anterior, os acumulados do contrato e os valores referentes;

**4.1.3** Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

**4.1.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**4.1.5** Promover, através de seu representante (gestor do contrato e fiscal), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**4.1.6** Disponibilizar instalações adequadas a realização do objeto da licitação;

**4.1.7** Entregar os documentos, a serem digitalizados, separados, ordenados e em condições da realização do serviço de digitalização;

**4.1.8** Conferir os arquivos digitais resultantes do processo de digitalização e avaliar a qualidade do material entregue;

**4.1.9** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.10** Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.11** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**4.1.12** Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

**5.1.1** Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Contrato e sua proposta.

**5.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.1.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATADA.

**5.1.4** Realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos fixados pela CONTRATADA.

**5.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.1.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**5.1.7** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

**5.1.8** Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**5.1.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**5.1.10** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

**5.1.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**5.1.12** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**5.1.13** Disponibilizar aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**5.1.14** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**5.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.1.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.1.18** Entregar ao fiscal do contrato, até o quinto dia útil, relatório com os quantitativos utilizados no mês anterior, os acumulados do contrato e os valores referentes.

**5.1.19** Realizar a entrega das digitalizações do objeto dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATADA, em boa qualidade e de acordo com as escalas do(s) arquivo(s) encaminhado(s).

**5.1.20** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração.

**5.1.21** Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**5.1.22** CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**6.2** O contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2021.32.01.20.608.1035.3042.03, Fonte de Recurso 100 e Modalidade: 90.

**7.2** Nota de Empenho nº. 2021.3201.016.00003 no valor de **R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)**, datada de: 05/08/2021.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1 DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)**.

**8.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

**8.3 DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

**8.3.1** A CONTRATADA deverá apresentar relatório com os quantitativos utilizados no mês anterior, os acumulados do Contrato e os valores referentes, juntamente com a Nota Fiscal, até o quinto dia útil. A CONTRATANTE atestará a Nota Fiscal e realizará o pagamento por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme descrito no item 8.3 deste Contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**8.3.2** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**8.3.3** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

**8.3.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.3.5** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

**8.3.6** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., "pro rata die", desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 8.3.2.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO E LOCAL**

**9.1** A gestão do contrato será realizada pelos servidores: Rodrigo Vargas Fernandes - CPF: 017.911.971-08, e Renato Evangelista dos Reis Coelho - CPF: 940.288.181-68, para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente.

**9.2** A fiscalização do contrato será realizada por servidores da Gerência de Política de Regularização Fundiária da SEAPA, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

**9.3** O processo de digitalização dos documentos será realizado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200. Goiânia - Goiás, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**9.4** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Secretário e publicação do instrumento.

**9.5** O prazo para execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Secretário e publicação do instrumento.

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

**I** – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

**a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**b)** não manter a proposta;

**c)** não entregar a documentação exigida no edital.

**d)** causar atraso na execução do objeto.

**II** - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

**a)** falhar na execução do contrato;

**b)** fraudar a execução do contrato.

**III** - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

**a)** declarar informações falsas.

**IV** - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

**a)** apresentar documentação falsa;

**b)** cometer fraude fiscal.

**V** - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

**a)** comportar-se de modo inidôneo.

**10.2** O contratado que praticar infração prevista no item 10.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**10.3** As sanções previstas no item 10.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

**12.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

**12.2** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARIO DANTE TRIANI JUNIOR  
Representante Legal da TGP SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME

**ANEXO – I****ARBITRAGEM**

- 1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3)** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8)** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
**Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

MARIO DANTE TRIANI JUNIOR  
**Representante Legal da TGP SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME**



em 12/08/2021, às 07:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 23/08/2021, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022733705** e o código CRC **D8EBD286**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200  
- (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202117647000387



SEI 000022733705